



CONTRATO Nº 24/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA RAFAEL RIBEIRO MELO (DOIS IRMÃOS CONSTRUÇÕES) (CNPJ nº 28.004.598/0001-06), PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RAFAEL RIBEIRO MELO (DOIS IRMÃOS CONSTRUÇÕES)**, CNPJ nº 28.004.598/0001-06, com sede no Povoado Alto do Meio, S/N, Bairro: Zona Urbana, CEP: 64.280-000, Campo Maior - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

Nº	DESCRIPTIVO DO ITEM	UND	QUANT.	MARCAS APRESENTADAS	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	AREIA GROSSA	M ³	600	-----	RS 206,50	RS 123.900,0
2	AREIA FINA – ALVENARIA	M ³	300	-----	RS 116,33	RS 34.900,00
3	CIMENTO 50 KG – APOD	SC	5000	POTY	RS 51,00	RS 255.000,00
4	SEIXO ROLADO	M ³	500	-----	RS 332,00	RS 166.000,00
5	TIJOLO CERÂMICO 6 FUIOS	MILHEIRO	100	CERÂMICA SÃO RAIMUNDO	RS 715,00	RS 71.500,00
6	TIJOLO CERÂMICO 8 FUIOS	MILHEIRO	100	CERÂMICA SÃO RAIMUNDO	RS 925,00	RS 92.500,00

7	PÁ DE BICO	UND	200	TRAMONTINA	RS 52,50	RS 10.500,00
8	PICARETA	UND	200	TRAMONTINA	RS 134,00	RS 26.800,00
9	PICARETA CHIBANCA	UND	200	TRAMONTINA	RS 134,00	RS 26.800,00
10	ENXADA	UND	200	TRAMONTINA	RS 110,00	RS 22.000,00
11	CARRO DE MÃO	UND	100	TRAMONTINA	RS 240,00	RS 24.000,00
12	ARGAMASSA	PCT	300	KALPISO	RS 12,50	RS 3.750,00
13	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE 3,5 LITROS	UND	100	VEDACITE	RS 60,50	RS 6.050,00
14	CAVADEIRA ARTICULADA	UND	100	TRAMONTINA	RS 108,00	RS 10.800,00
15	ALAVANCA DE FERRO	UND	100	TRAMONTINA	RS 248,00	RS 24.800,00
16	PORTA DE ALUMINIO 2,10 X 0,80 METROS	UND	100	AÇO LUMI	RS 418,00	RS 41.800,00
17	LAJES 0,80 X 1,00 BRUTO	UND.	500	-----	RS 14,20	RS 7.100,00
18	LAJES 0,80 X 1,00 M - CERRADA	UND.	600	-----	RS 15,91	RS 9.550,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: RS 957.750,00 (novecentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA– Para viabilizar o objeto discriminado na clausula anterior a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 957.750,00 (novecentos e cinquenta e sete ml setecentos e cinquenta reais)**, mediante a aquisição dos produtos.

2.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao início do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de execução do objeto do presente Contrato, será contado a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA SEXTA – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que durante a execução do contrato, correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:



- 7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e
- 7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
- 7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
- 7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
- II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
- III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

- I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária – 02.15.01; Elemento de Despesa – 33.90.30; Fonte de Recursos - próprios; Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto de PREGÃO PRESENCIAL, Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 21/06/2024.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 22 de junho de 2023.

Wellington Francisco Lustosa SENA
Diretor
CPF 011.623.293-51

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

Rafael Ribeiro Melo

RAFAEL RIBEIRO MELO (DOIS IRMÃOS CONSTRUÇÕES),
(CNPJ nº28.004.598/0001-06)
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 021/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023. CONTRATO Nº 24/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002. **OBJETO:** Aquisição de Materiais de Construção, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** RAFAEL RIBEIRO MELO (DOIS IRMÃOS CONSTRUÇÕES) (CNPJ nº28.004.598/0001-06). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 957.750,00 (novecentos e cinquenta e sete ml setecentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** De 22/06/2023 até 21/06/2024. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa RAFAEL RIBEIRO MELO (DOIS IRMÃOS CONSTRUÇÕES) (CNPJ nº28.004.598/0001-06). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 22/06/2023.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:OCC552681E10C453

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000.
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

Processo nº 038/2023; Procedimento nº 015/2023; Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023; Abertura da Sessão: 14:00 horas, do dia 05.07.2023. Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento de bens de consumo duráveis e não duráveis para a Prefeitura de Monte Alegre do Piauí - PI, conforme anexo I. Fonte de Recurso: FPM / FMS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS. Cópia do edital: Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí - PI, na Rua Demerval Lobão, nº 03, Centro, Monte Alegre do Piauí - PI, site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>, e no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>.

Monte Alegre do Piauí - PI, 22 de junho de 2023.

Juliana Timóteo Ribeiro
Pregoeira

Id:OCC552681E10C98B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000.
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

Processo nº 041/2023; Procedimento nº 005/2023; Tomada de Preços nº 005/2023; Entrega dos Envelopes: até às 08 horas, do dia 10.07.2023, na sede da CPL. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza Pública no Município de Monte Alegre do Piauí-PI, conforme anexo I. Fonte de Recurso: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS. Cópia do edital: No site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>.

Monte Alegre do Piauí - PI, 22 de junho de 2023.

Juliana Timóteo Ribeiro
Presidente CPL

Id:01AB26A531C0C3C1

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 021/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023. CONTRATO Nº 24/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002. OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. CONTRATADA: RAFAEL RIBEIRO MELO (DOIS IRMÃOS CONSTRUÇÕES) (CNPJ nº 28.004.598/0001-06). VALOR DO CONTRATO: R\$ 957.750,00 (novecentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: De 22/06/2023 até 21/06/2024. SIGNATÁRIOS: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa RAFAEL RIBEIRO MELO (DOIS IRMÃOS CONSTRUÇÕES) (CNPJ nº 28.004.598/0001-06). DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 22/06/2023.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:09FEC77762FCC76E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 - Centro - Porto - Piauí.
CEP: 64.145-000 • prefeituraportopi@gmail.com

Portaria nº 49/2023.

Porto-PI, em 21 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Porto, Estado do Piauí, DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais conferida pela Art. 66, inciso IX, combinado com o parágrafo único do Art. 73 e Art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Porto, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) senhor (a) GILANE DE OLIVEIRA SOUSA, CPF nº 088.902.103-24, CRN11 nº 13873, para exercer o Cargo em Comissão do Quadro Técnico Nutricionista do PNAE da Secretaria de Educação, do Município de Porto, Estado do Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto-PI, em 21 de junho de 2023.

DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO-PI

Id:089B81FF0572C76F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 - Centro - Porto - Piauí.
CEP: 64.145-000 • prefeituraportopi@gmail.com

Portaria nº 50/2023.

Porto-PI, em 21 de junho de 2023.

O Prefeito Municipal de Porto, Estado do Piauí, DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais conferida pela Art. 66, inciso IX, combinado com o parágrafo único do Art. 73 e Art. 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Porto, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o (a) senhor (a) MONALYSE GONÇALVES SILVA MAGALHÃES, CPF nº 057.778.193-62, CRN11 nº 7285, para exercer o Cargo em Comissão de Responsável Técnico Nutricionista do PNAE da Secretaria de Educação, do Município de Porto, Estado do Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto-PI, em 21 de junho de 2023.

DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO-PI